

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

LEI Nº 017 /89

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º Gráus Mo Município e dá outras providências

O Prefeito do Município de Surubim.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono seguinte Lei:

- Art. 1º A presente Lei institui o regime Jurídico do Pessoal do Magistério de 1º e 2º Graus, vinculados ao serviço público municipal.
- Art. 2º Este Estatuto atendendo o princípio da valorização 'do profissional, visa assegurar:
 - I a estruturação da carreira do professor de acordo com a qualificação, aperfeiçoamento profissio nal, nível de desempenho e tempo de serviço;
 - II oportunidade de atualização e aperfeiçoamento do pessoal do Magistério Público Municipal.
- Art. 3º O Magistério como profissão compreende os cargos de direção da escola, supervisão ou coordenação e de docência.



Prefeitura Municipal do Surubim

02.

Art. 4º - Os cargos de Direção, de Supervisão e de Docêrcia serão classificados, considerando-se a natureza das tarefas, e habitação do servidor.

TÍTULO II

Da Carreira do Magistério

CAPÍTULO I

Conceito e Organização

Art. 5º - Ficam criadas as seguintes classes de cargos celetistas do Magistério: Classe de Professor de lº Grau Maior e 2º Grau com Licenciatura; Classe de Professor de lº Grau Maior e 2º Grau sem Licenciatura; Classe de Professor de lº Grau Menor com Magistério; e Classe de Professor de lº Grau Menor sem Magistério.

PARÀGRAFO ÚNICO - Os cargos serão de carreira e agrupados em símbolos correspondentes a cada classe, na seguinte ordem crescente: Cargos da Classe do Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau com licenciatura com símbolos MNU-5, MNU-4, MNU-3 MNU-2 e MNU-1; Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau sem Licenciatura com símbolos MSL-5, MSL-4, MSL-3, MSL-2 e MSL-1; Cargos da Classe de professor de 1º Grau Menor com Magistério com símbolos CN-5, CM-4, CN-3, CM-2 e CM-1; e Cargos da Classe de lasse de compositio de com símbolos CN-5, CM-4, CN-3, CM-2 e CM-1; e Cargos da Classe de compositio d

Prefeitura Municipal do Surubim

03.

de Professor de 1º Grau Menor sem Magistério com sím bolos SM-5, SM-4, SM-3, SM-2 e SM-1.

Art. 6º - A remuneração dos Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau com ou sem Licenciatura será o correspondente a hora/aula.

Art. 7º - Fica aprovada a seguinte tabela de salário/aula:

H

SM-3 *********** 77,17

\$4-2 73,50

SM-1 **** 70,00



Prefeitura Municipal do Surubim

04.

- Art. 9º Será condição mínima indispensável para o provimento dos cargos de que trata esta Lei:
 - 1 Curso Superior Completo de Licenciatura para os Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau com símbolos MNU-5, MNU-4, MNU-3, MNU-2, e MNU-1;
 - II Curso de 2º Grau completo para os cargos da Clas se de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau sem Licenciatura com símbolos MSL-5, MSL-4, MSL-3, MSL-2 e MSL-1;
 - 111 Curso de Magistério completo para os cargos da 'Classe de Professor de 1º Grau Menor com Magistério com símbolos CM-5, CM-4, CM-3, CM-2 e CM-1.

Art. 10 - Serão extintos os cargos da Classe de Professor de 1º Grau Menor sem Magistério com símbolos SM-5, SM-4, SM-3, SM-2 e SM-1, à medida que estes se forem vagando.

CAPÍTULO II

Do Provimento e da Promoção

Art. II - O ingresso na Carreira do Magistério poderá dar-se' indistintamente, em qualquer das diversas classes ' do Regente ou Professor.

H.



Prefeitura Municipal do Surubim

05.

- Art. 12 O Regente que alcançar, por continuação de estudos, a escolaridade imediatamente superior será enquadrado segundo o nível correspondente ao seu Grau de instituição, desde que ocorra a vaga.
- Art. 13 Após a nomeação, considerar-se-á o funcionário durante dois anos de efetivo exercício em estágio probató rio, aferindo-se sua aptidão para o exercício do cargo, mediante a apuração dos seguintes registros:

1 - Assiduidade

II - Disciplina

III - Eficiência

Art. 14 - Por tempo de serviço, à cada quatro (04) anos, serão promovidos os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei até atingirem o tôpo da carreira.

TITULO III

Da Direção das Unidades Escolares

Art. 15 - A Direção das unidades Escolares, integradas por un Diretor e um Vice-Diretor será exercida por profes-' sores nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do Orgão Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal do Surubim

06.

- PARÁGRAFO ÚNICO Por direção compreende-se os cargos de administração de escola, a serem providos com '
 base em critérios de confiança ou segundo o
 que for estabelecido em regulamento.
- Art. 16 Ao Diretor e Vice-Diretor e Professores responsá- '
 veis serão atribuídas gratificações de representação fixados por Lei Municipal.
- Art. 17 Para a Direção de Unidades de 1º Grau, onde funciona o ensino até a oitava série, dar-se-á preferên-' cia ao professor da classe com cargos de símbolos' MNU-5, MNU-4, MNU-3, MNU-2 e MNU-1.

Art. 18 + A jornada de trabalho será fixada segundo os critérios abaixo definidos:

- 1 Quando a Unidade Escolar funcionar com um único turno será nomeado para a função de Diretor, com 04 horas diárias ou 100 horas mensais:
- II Quando a Unidade Escolar funcionar com mais de um turno, será nomeado para a função de Diretor, um professor com 08 horas diárias ou 200 aulas mensais, ficando, neste caso o servidor ' impedido de lecionar em qualquer outra institui ção do Município;
- III Quando a Unidade Escolar atender no mínimo 210 alunos terá um professor responsável.

THE STATE OF THE S



Prefeitura Municipal do Surubim

07.

Art. 19 - Os horários de trabalho do Diretor e do Vice-Dire tor deverão ser compatibilizados, de modo a assegurar em cada turno a presença de pelo menos, um responsável pela Direção de Unidade Escolar.

TITULO IV

Da Coordenação ou Supervisão Escolar

Art. 20 - A função da Coordenação ou Supervisão, entendida como um conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao Docente, deverá ser desempenhada por um professor designado pelo Prefeito, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Professor designado para a função de Coordenador ou Supervisor, deverá ter experiência mínima de dois anos, como docente.

- Art. 21 Considera-se como objeto de orientação pedagógica, o planejamento, acompanhamento, controle e avalia-ção das atividades educativas.
- Art. 22: A jornada de trabalho do Coerdenador ou Supervi- '
 sor será de no mínimo 100 horas/aulas e no máximo
 200 horas/aulas mensais de acordo com sua qualificação profissional.



Prefeitura Municipal do Surubim

08.

TÍTULO V Da Docência

- Art. 23 Por docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com classe de alunos por professores.
- Art. 24 A jornada de trabalho dos docentes de la a 4ª série será de 100 horas/aulas mensais, em turno único e na mesma classe.
- Art. 25 O Docente que atuar da 5ª série do 1º Grau a 3º série do 2º Grau, terá a sua jornada de trabalho fixa da em 20 horas semanais no mínimo, e 200 horas mensais no máximo.

TÍTULO VI

Dos Direitos e Vantagens

CAPITULO I

Vantagens Especiais

- Art. 26 Além das vantagens previstas para os funcionários ' em geral, os ocupantes de cargo do Magistério farão jus as seguintes vantagens especiais:
 - l Remuneração para aulas em substituição;
 - II Gratificação por localização;

John



Prefeitura Municipal do Surubim

09.

- III Gratificação por representação;
 - IV Remuneração por aulas excedentes;
 - V Abono de 10 faltas.
- Art. 27 O pagamento das aulas em substituição será feito a base do salário aula do docente substituído mediante comunicação do diretor do estabelecimento ao Orgão Municipal de Educação, indicando os motivos, o período de duração da substituição e o número de aulas efetivamente ministradas.
- Art. 28 A gratificação por localização poderá ser atribuída ao Docente que tenha exercício em unidades de ensino situadas em locais de difícil acesso ou de poucos recursos comunitários.
- PARÁGRAFO ÚNICO Anualmente o Órgão Municipal de Educação relacionará as Unidades consideradas de difícil acesso ou de poucos recursos comunitá- ' rios.
- Art. 29 A gratificação por localização será concedida na forma prevista no Parágrafo Único do Art. 16.



Prefeitura Municipal do Surubim

10.

- Art. 30 A gratificação será automaticamente cancelada se o professor vier a ser removido para unidade não incluída na relação a que se refere o Parágrafo Unico do Art. 28.
- Art. 31 A remuneração das aulas excedentes será feita à base do valor percebido pelo Docente, pelas aulas de obrigação.

CAPÍTULO II

Do Aperfeiçoamento Profissional

Art. 32 - Entende-se por aperfeiçoamento profissional a melhoria de qualificação do Docente dentro do respectivo nível de formação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A melhoria da qualificação poderá ser obtida através de cursos e treinamentos.

Art. 33 - Fica assegurado ao ocupante de cargo de que trata 'esta Lei, gozo de férias anuais remuneradas, com 'adicional de trinta e quatro por cento (34%) da remuneração mensal.

CAPITULO PIL

Dos Afastamentos



Prefeitura Municipal do Surubim

11.

- Art. 34 Durante as férias e licenças remuneradas, o Docente fará juz a todas as vantagens usufruídas no momento da respectiva concessão.
- Art. 35 O ocupante de cargo do Magistério terá direito a férias de trinta dias consecutivos, a serem gozadas com período de recesso escolar.
- Art. 36 Além dos casos previstos neste Estatuto e na Legislação em vigor, os Docentes somente poderão se afas tar de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens usufruídas no momento do afastamento para:
 - I Participar de programas de treinamento;
 - 11 Assumir cargo de Direção;
 - III Exercer funções de Supervisão, Coordenação ou outras no Órgão Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV Das Remoções

- Art. 37 Entende-se por remoção a passagem do Docente de uma Unidade Escolar para outra.
- Art. 38 A remoção poderá ser feita por solicitação do interessado ou acritério da administração municipal visando sempre os interesses do ensino.



Prefeitura Municipal do Surubim

12.

- Art. 39 Não será efetuada remoção:
 - I Para unidade Escolar onde não haja aluno;
 - II Para a sede, de professor localizado em Zona Rural;
 - III Para a Zona Rural, do professor localizado na sede, salvo quando a pedido;
 - IV Do professor cujo exercício na unidade escolar seja inferior a dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As proibições previstas nos itens II e IV não se aplicam a remoção mediante permuta.

Art. 40 - As remoções deverão ser registradas preferencialmente durante o recesso escolar.

TITULO VII

Dos Deveres e Proibições Especiais

CAPÍTULO I

Dos Deveres Especiais

- Art. 41 Os integrantes do Magistério, além das atribuições dos seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores deste Município deverão:
 - l Respeitar o horário e o Calendário Escolar;
 - II Participar de programas de treinamento, quando ' convocados;



Prefeitura Municipal do Surubim

13.

- III Orientar e/ou programar as atividades Docentes;
 - IV Acompanhar, controlar e avaliar as atividades " educacionais desenvolvidas na Escola;
 - V Cumprir as determinações do Orgão Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

Das Proibições Especiais

- Art. 42 Aos integrantes do Magistério Público Municipal é vedado:
 - I Afastar-se de suas funções antes da concessão ' da licença requerida;
 - 11 Suspender as aulas ou atividades educativas sem autorização do Órgão Competente;
 - 111 Ceder o prédio para execução de atividades extraescolares sem permissão das autoridades competentes;
 - IV Utilizar o local de trabalho para realização de atividades particulares;
 - V fazer críticas a colegas de trabalho ou às autoridades.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

A The state of the



Prefeitura Municipal do Surubim

14.

- Art. 43 Os servidores do Magistério estão sujeitos as penalidades previstas:
 - I Nas Leis Municipais;
 - II No Regimento do Orgão Municipat de Educação;
 - III Na Consolidação das Lois do Trabalho.

TITULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 44 Os cargos do Magistério serão providos de acordo '
 com o número de vagas criadas por Lei Municipal e
 de acordo com as necessidades da Rede de Ensino.
- Art. 45 Na aplicação da presente Lei deverá ser examinada a situação particular de cada atual servidor, a fim ' de serem respeitados os direitos adquiridos.
- Art. 46 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas destinadas a educação no Orçamento Municipal e das oriundas da celebração de convênios.
- Art. 47 As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em Legislação suplementar.
- Art. 48 Fica revogada a Lei nº 09/87, integralmente.



Prefeitura Municipal do Surubim

15.

Art. 49! - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 14' de junho de 1989.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA

- Prefeito -